

Decreto nº 183/70 - l.f.

25 / Junho 1970.

Feito

LEI Nº05/70 -

SÚMULA: Fixa o vencimento e representação do Interventor Federal no Município de Jardim Alegre, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, /  
APROVA, E EU, INTERVENTOR SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ARTIGO 1º) - Ficam fixados de acôrdo com as determinações do ato Complementar nº60 de 24 de julho de 1.969, o vencimento e a representação do Interventor Federal dêste Município, assim especificados:

a) - Vencimentos de Cr\$ 1.500,00 ( Hum mil e quinhentos cruzeiros).

b) - Representação, Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

ARTIGO 2º) - Para a execução da presente Lei, / fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr\$ 9.360,00 (nove mil tresentos e sessenta cruzeiros), assim especificados:

Verba 3.0.0.0. - 02, 3.1.0.0.02, 3.1.1.1.02, pessoal civil, vencimentos de Cr\$ 4.800,00 ( quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Representação, Cr\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta cruzeiros).

ARTIGO 3º) - Como recurso para cobertura das / despesas decorrentes do crédito suplementar referido no Artigo 2º (segundo) da presente Lei, fica o Poder executivo autorizado a cancelar a igual importância do orçamento em vigor, na forma que abaixo segue:

4.0.0.0.91 - Despesa de Capital

4.1.0.0.01 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras Públicas

4.1.1.2 - Início de Obras

4.1.1.3 - Despesas de Projeto, início de -  
obras, organização de fundo rotativo do SAAEJA Cr\$ - /  
9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta cruzeiros).

ARTIGO 4º) - Esta Lei, entrará em vigor a /  
partir do dia 24 de abril passado, do ano em curso, /  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE JUNHO DE 1970.



DEODATO TORRES NOGUEIRA  
INTERVENTOR